

9449

CAMARA

MT 223815

N.º 1-9449

1935

DISTRIBUI

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

SECCÃO

PROCESSO

Código:	
Localização:	
Caixa:	217 MCT

ENCERADO

Lino Fernandes

*Reclama contra a
Estrada de Ferro Oeste de Minas
(Rede Mineira de Viação)*

ANNEXOS

N.º 4221

Dr. P. Mon...
Revista Paul...
M. de...
N.º 7 de 9...

PROT. COLLO GERAL
 Nº 1-9449
 DATA 15/8/1935
 SECRETARIA DO TRABALHO
 MINISTRO
 PRESIDENTE
 DIRECTOR GERAL
 SECRETARIA GERAL
 1.ª SECÇÃO
 2.ª SECÇÃO
 3.ª SECÇÃO
 CONTADORIA
 FISCALIZAÇÃO
 ARQUIVARIA
 ESTADÍSTICA
 ARQUIVO

Exmo. Sr. Presidente e D. D. Membros do Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro

O ferro-viario LINO FERNANDES, encarregado em Bello Horizonte, da turma de carpinteiros da Estrada de Ferro Oeste de Minas, hoje incorporada a "Rede Mineira de Viação", vem requerer a esse alto Conselho, sua reintegração ao serviço e no cargo que occupava, com indemnização integral de todos os seus vencimentos durante o afastamento, na forma da jurisprudencia ja firmada por esse Conselho, pelas razões seguintes:

- 1) Fôra afastado de seu cargo summariamente, sem processo regular e sem que lhe fosse permittida qualquer defesa.
- 2) Contava dezeseis annos e tanto de serviços á referida Estrada, conforme certidão anexa.
- 3) O simulacro de processo com que pretenderam justificar sua dispensa ou demissão, alem de feito em periodo de effervescencia de animos politicos, sob pressão, nada provou contra o requerente.
- 4) No referido arremedo de processo não foram observadas as normas para o caso mandadas observar pelo proprio governo dictatorial.
- 5) Tanto que o Sr. Francisco Lopes Ferreira, tambem dispensado junto com o requerente em virtude do mesmo processo, já foi reintegrado no emprego por decisão recente, isto é, deste anno, desse alto Conselho, visto como, tanto contra um como contra o outro nenhum facto da accusação ficou provado.
- 6) No proprio inquerito os factos imputados ao requerente ficaram desmentidos, porque versando a pretendida accusação sobre o facto do requerente haver construido para si e para uma sua irmã duas pequenas casas, com mão de obra e material fornecido pela estrada, o que ficou evidenciado foi que:
 - a) Pelas photographias das 2 casas, são ellas pequenas e de construção humilde, de meio tijolo. (Fls. 94 do processo)
 - b) O auxilio dos operarios da estrada, foi expontaneamente por elles dado em occasião de folga, domingos e feriados, troca de trabalhos tradicionalmente usada no paiz e base do regimen social creado pela revolução de 1930. (Fls. 36 processo)
 - c) Um dos operarios -- o aprendiz Romeu Fernandes, e sobrinho do requerente e com elle morava na occasião. (Fls. 36)
 - d) A propria commissão de inquerito por mais de uma vez, declarou no processo não ter apurado -- qual nem quanto de material dito da estrada teria sido empregado na construção, apesar de seu poder discrecional, justamente porque tal imputação não era verdadeira. (Parecer da commissão de inquerito firmado pelo Dr. Ornilo (?) Machado Cavalcanti e outros junto do processo de demissão)
 - e) Pelo contrario, o requerente juntou ao processo prova de 12 emprestimos de dinheiro, no montante de 9:850\$000 com indicação das datas e nomes dos credores, mais, 90 documentos de compras de material que fizera para taes casas. (Fls. 58 e 88 do processo).

Assim o requerente pede e espera ser reintegrado no cargo

Handwritten notes:
 N.º 1-9449
 Imprensa Fm. 29 de Agosto de 1935
 Secção de Recurso
 Director da 1.ª Secção

Recebida na 1.ª Secção em 19/8/35

cargo do qual fôra ilegalmente dispensado, e, assegurados todos os seus direitos a elle inherentes, inclusive o pagamento integral durante o afastamento, conforme as sabias decisões anteriores desse digno Conselho, por ser de

JUSTIÇA !

Bello Horizonte, 10 de Agosto de 1935
P. P. Waldemiro Machado



Nota- Junta procuração.

Endereço do procurador:

Dr. Waldemiro Machado

Rua Platina, 1.709 (Calafate)

Bello Horizonte

Arquivo do Conselho de 1935
Linha 11 de 1935
Linha 1 de 1935

Carlos Bolivar Moreira

TABELLIÃO DO 5.º OFFÍCIO DE NOTAS

- E -

3.º Official de Registro de Imoveis e de
Protesto de Letras, Notas Promissórias
e outros títulos de dívida

Tel. 1113 - Av. Affonso Penna, 1136

BELLO HORIZONTE - ESTADO DE MINAS

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



folha 3
Moreira

Livro n. 8

Folhas n. 86

Traslado da Procuração bastante que faz

Lino Fernandes.

SAIBAM quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta e trais aos vinte dias do mez de Fevereiro nesta cidade de Bello Horizonte, capital do Estado de Minas Geraes, da Republica dos Estados Unidos do Brasil, perante mim Tabellião, comparece U como Outorgante em cartorio, Lino Fernandes, brasileiro, casado, residente nesta capital á rua Lambari, nº 219, e

reconhecido pelo proprio

e das duas testemunhas abaixo assignadas, e estas de mim Tabellião, de que dou fé; e perante as quaes por elle foi dito que por este Publico Instrumento, nomêa e constitue seu bastante Procurador Waldemiro Machado, brasileiro, advogado, casado, aqui residente, para o fim especial de promover perante qualquer autoridade federal ou estadual, a reintegração do outorgante como encarregado da turma de carpinteiros de Bello Horizonte da Estrada de Ferro Oeste de Minas, e ainda perante o Conselho Nacional de Trabalho, justiça federal ou estadual, em qualquer instancia, podendo requerer, produzir provas testemunhaes ou de qualquer natureza, propor acção, transigir, acceitar, desistir, receber, dar quitação, substabelecer, enfim, ractificando os impressos. +



concede todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em nome delle Outorgante como se presente fosse , possa em Juizo, ou fóra delle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas ou de mandas, civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante fôr Autor ou Réo , em um e outro fóro; fazendo citar, offerecendo acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir, perguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar decisoria e suppletoriamente n'alma d'elle

Outorgante ; fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de Inventarios e Partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos, e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistência; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestros; assistir aos autos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir Precatorias; tomar posse, vir com embargo de terceiros senhor e possuidor ; juntar documentos, e tornal-os a receber; variar de acções e tentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais Procuradores; e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como partes desta. E que tudo quanto assim for feito pelo dito seu Procurador ou Substabelecido , promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda nova citação. Assim o disse do que dou fé e me pedi este instrumento que lhe li, acceit e assigna sobre uma estampilha federal de 2\$200 mil réis com

as testemunhas Antonio Valentim Tavares e Antonio Augusto de Oliveira. Eu, Candido de Araujo Moreira, tabellião interino que a escrevi, subscrevo, dou fé e assigno. Belo Horizonte, 20 de Fevereiro de 1933. Candido de Araujo Moreira. Lino Fernandes. Antonio Valentim Tavares. Antonio Augusto de Oliveira. (Estavam colladas e devidamente inutilisadas tres estampilhas federaes no valor total de 2\$200, sendo uma da Educação e Saude). Trasladada na mesma data. Eu, Candido de

Araujo Moreira, tabellião interino, que o subscrevo, dou fé e assigno em publico e no so.

Eu Augusto de Araujo Moreira



FIRMA NO TAB. A. SILVA
Rua do Carmo, 64 - RIO

53/55

Visto 18.4

Rêde Mineira de Viação

E. F. OESTE DE MINAS

ESCRITORIO CENTRAL

Em 15 de julho de 1933

Lamoral

DIRETOR

Em cumprimento ao despacho do Senhor Diretor
da Estrada de Ferro Oeste de Minas, eorado
no requerimento do Senhor Leão Fernandes
datado de quatorze de julho de mil nove
centos e trinta e tres, protocolado neste Escri
torio sob numero noventa e vinte e sete de
sua serie, letra L, trinta e tres, pedindo, por
certidão, fado o seu tempo de servico prestado
na Estrada de Ferro Oeste de Minas, certifi
co, a vista do quadro de contagem de tempo
organizado de acordo com as folhas de paga
mento, o qual se acha junto ao processo
acima citado, que o Senhor Leão Fernandes
tem seis mil e setenta e seis dias ou seja um
sexessis annos, sex menses e sexessis dias de
servicio prestados na Estrada de Ferro Oeste
de Minas no periodo de julho de mil nove
centos e quatorze a deserto de fevereiro de
mil novecentos e trinta e um e mais sis
centimados: duzentos e quatorze dias (214), um mil
noventa e quatorze; trezentos e sessenta e cinco
dias (365), um mil novecentos e quince; trezentos
e sessenta e seis dias (366), um mil novecentos e
sessis; trezentos e sessenta e cinco dias (365), um
mil novecentos e sessete; trezentos e sessenta



e cinco dias (365), um mil novecentos e oitenta; tre-
centos e sessenta e cinco dias (365), um mil novecen-
tos e setenta e nove; trezentos e sessenta e seis dias
(366), um mil novecentos e vinte; trezentos e ses-
senta e cinco dias (365), um mil novecentos e
vinte e um; trezentos e sessenta e cinco dias
(365), um mil novecentos e vinte e dois; trezen-
tos e sessenta e cinco dias (365), um mil nove-
centos e vinte e tres; trezentos e sessenta e
seis dias (366), um mil novecentos e vinte e
quatro; trezentos e sessenta e cinco dias (365),
um mil novecentos e vinte e cinco; trezentos
e sessenta e cinco dias (365), um mil novecen-
tos e vinte e seis; trezentos e sessenta e cinco
dias (365), um mil novecentos e vinte e sete;
trezentos e sessenta e seis dias (366), um mil no-
vecentos e vinte e oito; trezentos e sessenta
e cinco dias (365), um mil novecentos e vinte
e nove; trezentos e sessenta e cinco dias
(365), um mil novecentos e trinta e oitenta
dias (18), um mil novecentos e trinta e um,
tudo por forma e processo acima citado.

E por ser verdade, eu, Manoel Raposo
Junior, auxiliar diarista do Escritorio
Central, passei a presente certidão que

naí arrimada pelo Sr. José Baptista de Sa-
pato, Chefe do Escritorio Central. Escritorio
Central da Estrada de Ferro Oeste de Minas
em Belo Horizonte, quinze de julho de mil
novecentos e trinta e duas.

João Baptista de Sa-
pato

CHEFE DO ESCRITORIO CENTRAL

Selo
Lst. 5.000
Ed. .200
5.200



I N F O R M A Ç Ã O

Allegando que possui 16 annos, dez mezes e dezesseis dias de serviços, conforme faz prova o documento de fls. 4 e 5, por seu bastante procurador (instrumento de fls. 3), Lino Fernandes solicita a este Conselho a sua reintegração no cargo de carpinteiro que occupava na Estrada de Ferro Oeste de Minas, hoje incorporada á "Rêde Mineira de Viação", bem como seja determinada á mesma a pagar-lhe o tempo em que esteve afastado illegalmente do cargo.

Diz o reclamante que o processo que deu causa a sua demissão foi feito irregularmente, sem que lhe fosse permittida qualquer defesa.

Acrescenta ainda o alludido empregado, que um seu collega de nome Francisco Lopes Ferreira, tambem dispensado em virtude do mesmo processo, já foi reintegrado no emprego por decisão deste Conselho no anno p. findo.

Assim sendo, deve assistir ao mesmo o direito á reintegração pela lei que, creando as Caixas de Aposentadoria e Pensões, estabelece a garantia de estabilidade aos empregados com mais de 10 annos de serviço.

Proponho de accôrdo com a praxe estabelecida por este Instituto seja ouvida aquella Ferrovia.

Ao Sr. Director de Secção, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 1935

Espinacia de Alvarenga
Aux. de 1ª. Classe

Recebido em 30 de Agosto de 1935

A' consideração do Snr. Director Geral

de accordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 1935

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

Recib. Jab. 31-8-35

N.º 1.ª Secção para fazer expediente
com o prazo de 30 dias para resposta.

Ris. 2 de Setembro de 1935

Guastalo
Director Supl

Recebido na 1.ª Secção em 2/9/35

N.º Aux. Ernacina Alvarengo para fazer o expediente

Em 14 de Setembro de 1935

Teodoro de Almeida Vêto

Director da 1.ª Secção

Rec 14/9/35

Cumprido em 23/9/35
sem atraso por acumu-
lo de serviço.

Guastalo
Dir. Supl.

EA

1-1.240

Sr. Director da Estrada de Ferro Oeste de Minas
(Rêde Mineira de Viação)

Havendo Lino Fernandes reclamado a este Instituto contra o acto dessa Estrada que o demittiu, não obstante contar mais de 10 annos de serviço, para fins de direito, solicito-vos os necessarios esclarecimentos a respeito do assumpto em causa, dentro do prazo de 30 dias.

Attenciosas saudações

a) Osvaldo Soares

Director Geral da Secretaria

[Handwritten scribbles]

STOS. PABLOS

delmoro

27

24

1-1-240

ST. DIRECTOR DE LOSA DE PETRO GONZ DE MARR
(REGA MARRA DE VRAO)

Instituto de Estudios de Historia y Geografía, no
debe ser confundido con el de la misma
denominación que se encuentra en la
ciudad de México, D. F. y que es
de carácter exclusivamente académico.

mutada
fuente a p
según el doc.
12388/35

Dió, 4/09/35
R. L. de Jesus
Chur. de la

[Faint signature]
DIRECTOR GENERAL DE INVESTIGACIONES



RÊDE MINEIRA DE VIAÇÃO

DIRECTORIA GERAL

N. 505/2/DV

Bella Horizonte, 17 de outubro de 1935.

Pede-se indicação, na resposta, do numero e data deste officio.

Objecto: Informações sobre Lino Fernandes.

Sr. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

" RIO DE JANEIRO "

Respondo vosso officio de nº 1-1.240, de 27-9-1935.

A respeito cabe-me informar-vos que o processo de demissão do encarregado de turma de carpinteiros da Linha da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Sr. Lino Fernandes, é o mesmo que originou a demissão do encarregado da turma de pedreiros, Sr. Francisco Lopes Ferreira.

O processo em questão foi encaminhado a esse Conselho com o officio nº 1.040, de 22-12-1933.

Saudações attenciosas

Benjamin M. de Oliveira

DIRECTOR GERAL

9449/35

*Ao Sr. Aloysio Rezende para informar
 Em 31 de Outubro de 1935
 Leodoro de Almeida Lodi
 Director da 1.ª Secção*

Proc.º nº 3230-SP/35.

AT/AGR.

21/10.

Recebido na 1.ª Secção em 22/10/35

PROTÓCOLO GERAL	
N.º	12.388
DATA	19 10 1935
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATÍSTICA	
ARQUIVO	

19

Informação

Prestando informações sobre a reclamação de P. L., diz a Rede Elétrica de Viçosa em o documento retro que o processo que motivou a emissão do reclamante é o mesmo que originou a emissão de Francisco Lopes Ferreira, e foi encaminhado a este Conselho com o ofício n.º 1.040, de 22 de Setembro de 1933.

Segundo me foi dado verificar dos assentamentos do Protocolo da Recção, trata-se do processo n.º 12.181/33, o qual, nesta condição, deve ser juntado, em anexo, a estes autos.

É o que proponho, passando os presentes ao Sr. Director da Recção.

Rio de Janeiro, 4 de Novembro de 1935
Eloyrio Cavall de Rezende
Ass. de P. El.

A' consideração do Sr. Director Geral
de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 5 de Novembro de 1935

Neodora de Almeida Leite

Director da 1ª Secção

5-11-35

S.ª Sr. para providenciar.

Rio de Janeiro, 8 de Nov. de 1935
Macedo
Director Geral

Recebido na 1ª Secção em 8/11/35

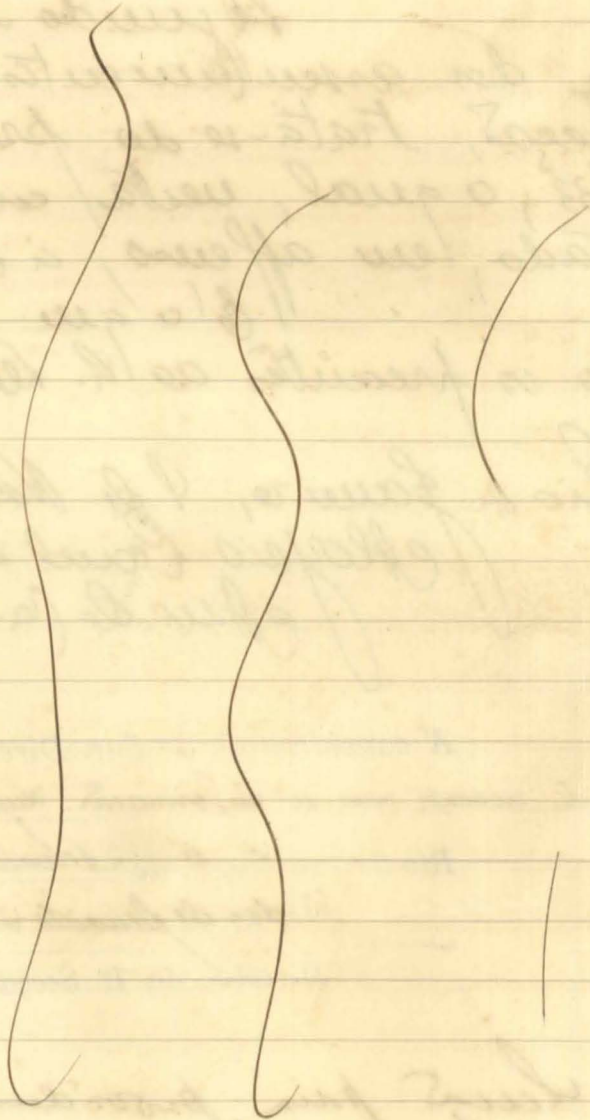
No Sr. Alcides Rezende para cumprir

Em 16 de Novembro de 1985

Theodoro de Almeida Lodi

Director da 1.ª Secção

Cumpridas as seguintes
Dica 29/11/85
M. Rezende
A. L. L.



2100
Recebido em 22/11/35.

1a. Secção.

Al.R.

INFORMAÇÃO

Pela petição de fls. 2; LINO FERNANDES reclamou a este Conselho contra sua demissão da ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS, hoje REDE MINEIRA DE VIAÇÃO, allegando que possui mais de 10 annos de tempo de serviço, e que o inquérito instaurado para apurar a sua responsabilidade e de outros empregados em faltas graves de que foram accusados, foi organizado irregularmente e nada concluiu contra os accusados, tanto que este Conselho, julgando o processo annexo, do qual faz parte o referido inquerito, julgou improcedente a accusação contra Francisco Loppes Ferreira e determinou a sua reintegração no serviço.

Esclarecido pela Estrada reclamada que o processo referido pelo reclamante é o mesmo que deu motivo á demissão de Francisco Lopes Ferreira e que se encontrava neste Conselho, esta Secção providenciou a devida juntada daquelle processo (nº 12.181/33()).

O inquérito administrativo constante do processo annexo, organizado anteriormente á approvação das instrucções baixadas por este Conselho para ~~taes~~ inqueritos, foi instaurado em virtude da portaria de fls. 21, pela qual o Director da Estrada de Ferro Oeste de Minas designou 3 funcionarios, em commissão, para "apurarem as irregularidades dos pontos das turmas de pedreiros e carpinteiros de Bello Horizonte, verificando não só desvios de materiaes da Estrada como tambem desvios de serviço".

Esta commissão, a fls. 22, assim concluiu sobre o reclamante; " Que o carpinteiro encarregado da turma, Lino Fernandes, construiu dois optimos predios, um na rua Cal- »

« cedonia e outro na rua Moscovita; para construcção dos refe- »
 « ridos predios diversos carpinteiros, pedreiros, pintores da »
 « estrada foram destrahidos de suas horas de serviço para alli »
 « trabalharem, porém, não conseguimos apurar a data e o tem- »
 « po que alli trabalharam, a não ser o pedreiro Ernesto Pe- »
 « reira, ajudante José Massueti e servente Angelo Luiz, que »
 « ficou completamente esclarecido terem trabalhado alli duran- »
 « te 6 meses cada um. »

« 180 dias de serviço de pedreiro Ernesto Pereira a 10\$500.. »
 « ... 1;890\$000..... 1;900\$000 »
 « Idem idem do servente José Massueti a 7\$100... 1;258\$000 »
 « Idem idem do servente Angelo Luiz a 6\$700 1;206\$000 »
 « Total..... 4;374\$000 »

« Foram extraviados os materiais da Estrada constantes dos »
 « depoimentos as folhas 1, 1(, 20, e 24, do servente João Fran- »
 « cisco Correa, carpinteiro Joaquim Amaro e carroceiro Antonio »
 « Cordeiro. »

« O encarregado da turma de carpinteiro, Lino Fernandes, para »
 « se justificar das faltas commettidas allegou que assim proce- »
 « deu a vista do exemplo de serviços feitos por ordem superiores »
 « em casas de varios empregados da Estrada. Que todo pessoal da »
 « Estrada que trabalhou em suas construcções foi com permissão »
 « do Sr. Arlindo de Castro. »

O reclamante prestou declarações a fls. 44 a 46; depois de se referir a uma serie enorme de serviços prestados por pessoal da Estrada a varios chefes de serviço, declarou que, de facto, se valeu de alguns operarios na construcção das suas duas casas.

Disse, no entanto, que assim procedeu com o assentimento do Sr, Arlindo de Castro e que um daquelles operarios, o aprendiz Romeu Fernandes, é seu tutelado e mora comsigo.

Disse ainda, o reclamante, que o material ven-

empregado na construção de sua casa foi proveniente da demolição de uma casa de propriedade do Sr. Ildefonso Costa.

As fls. 54 e seguintes segue-se novo processo relativo a irregularidades verificadas no ponto das turmas de carpinteiros e pedreiros da Estrada.

Esse novo processo foi organizado de ordem do Sr. Ministro da Viação.

Nelle depoz o Sr. Arlindo de Castro, citado pelo reclamante em seu depoimento no primeiro inquerito, o qual esclareceu que as duas turmas vindas de São João Del Rey para a Capital do Estado afim de construir o predio onde funcionam os escriptorios da Estrada pouco serviço tinham que fazer em virtude da escassez de material.

Por esse motivo ficavam varias semanas sem serviço e passavam então a empregar suas actividades na construção de casas para os agentes e pequenos empregados da Estrada.

Ingerrogado a respeito disse que sabia que o reclamante Lino Fernandes possuia uma casa em Bello Horizonte, na rua Moscovita, mas não sabia quando fora a mesma construída.

O reclamante tambem prestou depoimento nesse segundo inquerito as fls. 66 e seguintes.

Neste depoimento o reclamante explicou detalhadamente como e por que meios adquiriu as importancias necessarias para a construção de suas casas, tendo juntado ainda varios documentos a respeito e ainda, apresentou a relação completa das despesas effectuadas com o pessoal no montante de 4:972\$245 (fls. 68 e 69 e 99 e 100).

Deste segundo inquerito não consta relatorio apresentado pela Comissão, e o relatorio do primeiro inquerito, como se verifica, só se refere ao mesmo, uma vez que é de data anterior á organização do segundo.

Do exposto se verifica que a situação do reclamante

é em tudo semelhante ao do seu collega Francisco Lopes Ferreira cuja reintegração foi determinada por este Conselho (acordão de fls. -), de accordo com os fundamentos expendidos pela Procuradoria Geral (parecer de fls.).

Entretanto, para que o processo seja apreciado de meritis pela Procuradoria Geral, passo-o, nesta data, assim informado, ás mãos do Sr. Director da Secção.

Rio de Janeiro, 29 de Novembro de 1935

Playsio Rosal de Jesus de
Aux. de la. Cl.

A' consideração do Sr. Director Geral
de accordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 4 de Dezembro de 1935

Theodoro de Almeida

Director da 1ª Secção

Rec. no Gabinete em 6/12/35

VISTO

de ordem em

Em 12 de Dezembro

Thaiboa
Director

Rec. na Pres. em 13-12-35

VISTA
Ao Dr. ^{2º} *Adulfo*

16 de Dezembro 35
Leury

Regresso
deya corrido do pela-

manter a de manifesto
sobre a irguento.

Rec. 14 de. 535.
V. A. T. B. U. - J. B. U. -
L. 2. 0. ad. de. B. U. U.

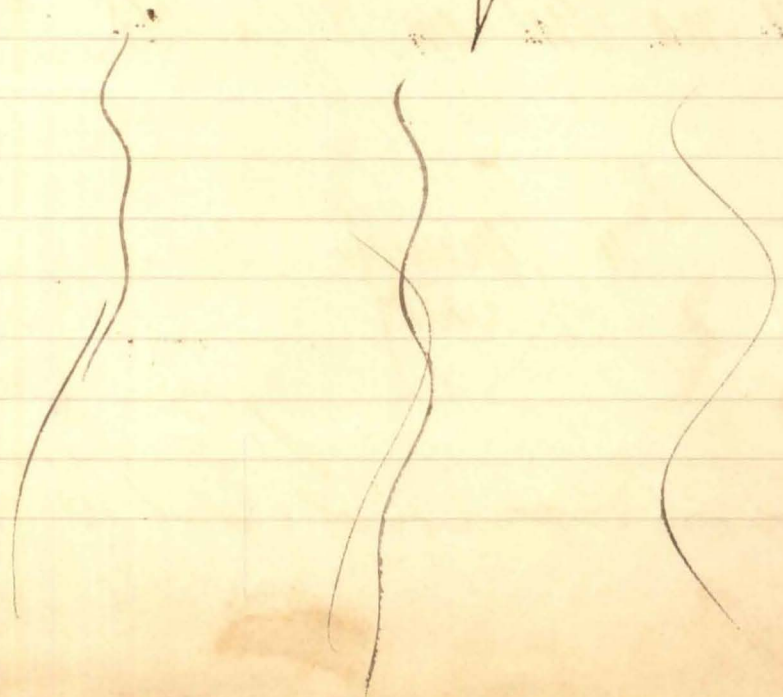
A' 1.ª Secção, para
providenciar. Rec. 18-12-35

João, 18/12/35
M. A. B. C.
Director geral

Recebido na 1.ª Secção em 28-12-35

No 30 Off. Emissão Aravença para cumprir,
Em 7 de Janeiro de 1936
Theodoro de Almeida Lodi
Director da 1.ª Secção

Cumprido off 12-1-1936
Emissão de Aravença
3.ª of



Proc. 9449/35

Rio 18 de Janeiro de 1936

fls. 13

EA

1-53

Sr. Lino Fernandes

A/C Dr. Waldomiro Machado

Rua Platina 1.709 - Calafate - Bello Horizonte - Minas

Communico-vos, de conformidade com o requerido pela Procuradoria Geral que vos foi concedido vista, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, dos autos do inquerito administrativo contra vos instaurado pela Rêde Mineira de Vição, afim de apresentardes as razões que tiverdes.

Attenciosas saudações

Director Geral da Secretaria

Sr. Director

A vista do silencio do interessado, sobre sua despesa, proponho seja o processo submettido a Procuradoria Geral.

Rio, 23-6-36
Aulo Bogainil

A' consideraçõ do Snr. Director Geral
de acordo com a informaçã supra
Rio de Janeiro, 24 de julho de 1936
Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1ª Secção

29/6/26.

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 17 de julho de 1936

Quatipau
Director da Secretaria

Rec. na Proc. Geral em 23/7/36

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1936

Luiz
Procurador Geral

O caso do reclamante é idêntico ao de Francisco Lopez Ferreira.

Sobre este já se
manifestou o Conselho,
por decisão passada em
pleno (proc. app. fr. 116/114)

Quanto ao me-
rito do presente caso, re-
firo-me ao que já dis-
se, ao apreciar o mesmo
inquirito relativamente
a Francisco Lopes Ferrei-
ra, por se tratar de situa-
ções idênticas (N. proc. app.
fr. 112v. 113). (Retirado
por acórdão de 2.º termo).

Rio 17-10-36.

Vitorino Silveira
Dir. adj. do Proc. P.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 26 de Outubro de 1936

Guariso
Director da Secretaria

Remetta-se à 3^ª Camara

Rio de Janeiro, 30 de 10 de 1936

[Signature]
PRESIDENTE

De ordem da Sr. Presidente, transmitto o presente processo ao relator sorteado Sr. Dr. Reyo Monteiro

Rio, 10 de 11 de 1936

Favilla Nunes

Secretario da Sessão

Na forma do requerido em sessão desta data, que os actas au-
cto, com vista a Sr. Cons. Paula
Rupes.

Rio, 24/11/36
B. J. C. Nunes
Encar. actas

A' Secção respectiva, na forma
do regulamento em vigor.

Rio, 24 de 12 de 1936

Favilla Nunes
Encarregado de Actas

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
3 CAMARA
(17 SECÇÃO)

PROCESSO N. 9449

1935 21

ASSUMPTO

Leir Fernandes

Reclamação contra a & Ferro Certe

de Ellenas - Rec. de F. Bacard - Invenção

RELATOR

R. Mont.

Relator ad-hoc P. Lopes

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

10.11.6

DATA DA SESSÃO

24/11/36

RESULTADO DO JULGAMENTO

Requisição feita pelo Relator
p. Sr. Paulo Lopes
Sessão de 15-12-1936.

de com o voto escripto do Sr. Relator
contra a...
chegada para manter...
a participação de...

A reunião foi feita pelo Relator

[Handwritten signature]

16



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO

C. N. T. 25

fls. 17

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 9.449/35

ACCORDÃO

1a. Seção

Ag/CS

1936

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Lino Fernandes, como reclamante, e a Rêde Mineira de Viação (Estrada de Ferro Oeste de Minas), como reclamada:-

CONSIDERANDO que a reclamação versa sobre dispensa do serviço, em virtude de falta grave attribuida ao supplicante, e apurada em inquerito administrativo;

CONSIDERANDO que, pelo exame deste ultimo, se apura que o reclamante, juntamente com outros companheiros, foi accusado de se ter utilizado de empregados da referida Estrada, onde occupava as funções de carpinteiro encarregado de turma, para construção de dois predios de sua propriedade;

CONSIDERANDO que, em verdade, o accusado fez trabalhar em construções particulares, inclusive de sua propriedade, mas em épocas de férias e de folga do pessoal subordinado, sem prejuizo, porém, para o serviço da Estrada;

CONSIDERANDO que, segundo consta dos autos, como reconhece a propria comissão de inquerito, no seu relatorio, "alguns chefes de serviço se utilizaram de operarios em pequenos trabalhos nas suas residencias particulares", o que, no conceito da comissão, embora não justifique "um regimen licencioso que veiu se estabelecer", constitue um precedente, pelo menos um regimen de tolerancia para com os chefes de serviço;

CONSIDERANDO que não obstante a Estrada allegar que não existem provas de ter o accusado remunerado os trabalhadores, concluindo que se teria delles aproveitado, sem pagar, cumpre observar, que

que nenhuma prova apresentou a mesma Estrada, sobre o facto arguido, sendo certo, por outro lado, que o accusado não nega tambem tenha em pregado trabalhadores da empresa, mas nas condições acima referidas;

CONSIDERANDO que não ha provas positivas que permittam applicar uma penalidade tão pesada, como seja a que foi imposta a um empregado com tempo de serviço superior a 10 annos, e, com espirito de rigorosa justiça, não é possível accietal-a, sem as provas cabaes de deshonestidade, tanto mais quanto a Estrada se limita a dizer que ha indicios e isso porque não lhe parece bastante a prova do material comprado para as referidas construcções;

CONSIDERANDO que, pelo mesmo caso, respondeu a inquerito o funcionario da mesma Estrada, Francisco Lopes Ferreira, que do acto da Estrada que o demittiu recorreu para este Conselho, nos termos da legislação em vigor, tendo conseguido por accordão da Segunda Camara, de cisão favoravel á reclamação (Proc. 12.181, de 1933);

CONSIDERANDO que, na especie, esta Camara não poderá deixar de encarar o assumpto sob o mesmo aspecto de justiça, concluindo pela uniformidade de decisão;

CONSIDERANDO que Lino Fernandes, parte nestes autos, podendo reclamar o seu direito immediatamente, não o fez, ao contrario do ferroviario Francisco Lopes Ferreira, por motivos não justificados, só o fazendo em 1935, isto é, 5 annos depois de sua demissão;

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, julgar procedente a reclamação para o fim de determinar a reintegração do supplicante nos serviços da Estrada, sem direito, entretanto, á percepção dos vencimentos atrasados.

Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 1936

Presidente, no
impedimento do effectivo
e como
Relator ad-hoc

Fui presente:

2º Adj. do Procurador
Geral

AG/CS

29

Abril

7

fl. 19

1-593/37 - 9.449/35

Sr. Lino Fernandes

A/C do Dr. Waldomiro Machado

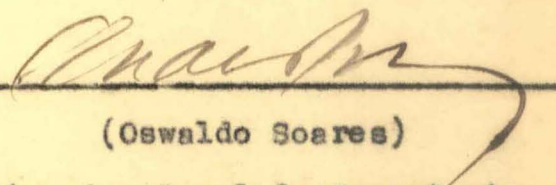
Rua Platina, 1.709

Calafate - Belo Horizonte

MINAS GERAES

Levo ao vosso conhecimento que a Terceira Camara deste Conselho, em sessão de 15 de Dezembro do anno findo - accordo publicado no Diario Official de 19 do corrente - determinou a vossa reintegração no - serviço da Rede Mineira de Viação, sem direito, porem, á indemnização dos salarios atrasados.

Attenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria.

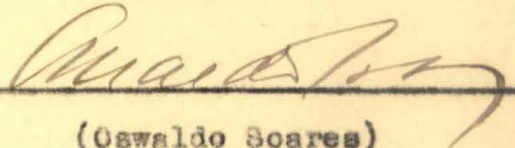
1-594/37 - 9.449/35

Sr. Director da Rede Mineira de Viação
Rua Sapucahy

Bello Horizonte - MINAS GERAES

Transmitto-vos, para os devidos fins,
copia authenticada do accordão proferido pela Tercei-
ra Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão
de 15 de Dezembro do anno findo, nos autos do proces-
so em que são partes Lino Fernandes, como reclamante,
e essa Rede, como reclamada.

Attenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria.

PROT. GERAL
 Nº 606
 DATA 5/5/1933
 SECRETARIA DO TRABALHO NACIONAL
 1.ª SECCAO
 2.ª SECCAO
 3.ª SECCAO
 COORDADORIA
 FISCALIZACAO

Exmo. Sr. Presidente e demais Membros do Conselho Nacional do Trabalho --- Rio de Janeiro

Recebido na 1.ª Seção em 5.5.33

9449/25

LINO FERNANDES, ferroviario da Rêde Mineira de Viação, com séde em Bello Horizonte, tendo sido mandado reitegrar nos serviços da referida estrada pelo venerando acordam da Terceira Camara desse alto Conselho, vem, data venia, opôr embargos á respeitavel decisão, tão somente na parte que determinou a não percepção dos vencimentos atrasados, no que pede e espera de V.ª Excias., da Camara ou organ competente, obter seja modificada a referida decisão, para que tambem lhe sejam mandados pagar todos os vencimentos atrasados desde a data de sua demissão até o dia de sua efetiva readmissão, pelos justos motivos que passa a expor:

1) A sua dispensa se deu em Janeiro, digo, Fevereiro de 1931 e dessa data á data do pedido de readmissão ao C. N. T. não foram decorridos cinco annos, como consta da decisão, portanto não se deu qualquer prescrição de direito. (Cod. Civil, art. 178, § 10, n. V)

2) E uma vez reconhecido o direito do pedido do requerente, até porque pelo mesmo caso esse Conselho, pela Segunda Camara, (Proc. 12181 - 1933) deu ganho de causa ao ferroviario Francisco Lopes Ferreira, o que está expresso no acordam ora em parte recorrido, sendo que tal ferroviario obteve ordem e recebeu os vencimentos atrasados.

3) E mais porque declara expressamente a decisão em seu 8º considerando, "que na especie esta Camara não poderá deixar de encarar o assumpto sobre o mesmo aspecto de justiça, concluindo pela uniformidade de decisão"

4) Pois, do contrario o final do julgado ficará em absoluta contadição com os considerandos 7º e 8º da pura e justa decisão dos dignos julgadores que antes haviam concluido pela uniformidade de decisão dos dois casos.

5) Claro está que apenas ocorreu uma contradição natural á grande afluencia de trabalhos que absorvem dos Exmos Srs. Membros do C. T. N., pois em se tratando de um ferroviario que de taes

No C. T. N. de Minas Gerais, no caso informado nos autos em 10 de Maio de 1933
 Director da 1.ª Seção

1

vantagens não desistiu, nem perante o C. N. T. cujas decisões têm força de sentença, e cujas atribuições não se podem confundir com as da Comissão de Opinar e respectivas limitações criadas pelo § unico do art. 18, das Disposições Transitorias da Constituição Federal.

6) Sabe Deus os motivos do retardamento com que o embargante conseguiu chegar á limpida fonte de justiça que é o C. T. N., pois desorientado sob a desgraça de que fôra victima: a ameaça de ver confiscadas suas economias invertidas na construção mal-sinada, por cuja causa arrastava como ainda hoje pesadas dividas, apupado injustamente como desonesto, com sua enorme familia á fome, doente e sem recursos pecuniarios, teve por muito tempo perdurando no espirito o fantasma das cinco noites e cinco dias de combate entre o 12 R/I e o quartel policial do Prado Mineiro, em cuja baixada intermediaria ficava sua residencia, receioso ainda dos muitos rumores de perturbação da ordem, dentre os quaes o "equivoco" de 18 de Agosto de 1931, nesta Capital, do levante de Pernambuco e da revolução Paulista de 1932, por isto, esperou que dentro do praso de prescrição -- raiasse o sôl Constitucional.

Mesmo assim para provar sua intenção, em 2 de Agosto de 1933, deu entrada na Contadoria da estrada em causa, do seguinte requerimento:

" Exmo. Sr. Director da E. F. O. de Minas. - Bello Horizonte - Lino Fernandes, ex-encarregado da turma de carpinteiros dessa Estrada, por seu procurador abaixo assignado, vem requerer a V. Ex. vista dos processos que motivaram sua demissão do cargo que occupava, afim de pleitear, pelos meios legais, sua reintegração - Pede mais que a procuração inclusa, seja restituída, terminada a vista que requer. "

Depois extrahiu na mesma estrada a certidão de tempo de serviço que juntou ao processo no C. N. T.

Assim, pede e espera provimento a este recurso, para que a decisão do processo 9.449-35 ag/C.B.-36 tenha declarada como inexistente a restrição quanto ao não pagamento dos vencimentos atrasados, que é contradictoria com a "concluida uniformidade de decisão" transitada em julgado nos considerandos 7º e 8º, tudo por ser de direito e de Justiça

Bello Horizonte, 29 de Abril de 1937
P. p. Waldemiro Machado

Rua Botina 1.709
Bello Horizonte - Minas
Tem precedido ao processo





INFORMAÇÃO

A Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando a reclamação de Lino Fernandes contra a Rede Mineira de Viação, resolveu, em sessão de 15 de Setembro de 1936 (acórdão publicado no Diário Oficial em 19 de Abril p. findo) julgar procedente a referida reclamação, para o fim de ser o supplicante reintegrado nos serviços da Estrada, sem direito, porém, à percepção dos vencimentos atrasados.

Não se conformando com tal resolução, o reclamante vem, de acordo com o que lhe faculta o § 4º do art. 4º do Regulamento aprovado pelo Dec. 24.784, de 1934, oferecer embargo à mesma, no sentido de ser reformada a parte final do acórdão que o priva da percepção dos vencimentos atrasados.

Propouho, preliminarmente, seja dado vista dos autos à Estrada, nesta Secretaria, pelo prazo de 15 dias, a fim de que ofereça aos embargos de fls. 21 as contestações que entender.

Ào Sr. Director desta Secção, para o fim conveniente.

Pio, 14 de Maio de 1937
Maria Alcina M. de Sá Miranda
Off. Adm. - Classe "I"
Relido em 17 de Maio 37

No Off. das 11h da Manhã para providenciação de acordo com a informação Em 18 de Maio de 1937
Leandro de Almeida Fodde
Director da 1.ª Secção

fl. 23

CN/SSRF.

20

Maio

7

1-800/37-9.449/35.

Sr. Superintendente da Rede Mineira de Viação

Havendo Lino Fernandes embargado a decisão proferida pela Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, nos autos do processo em que o mesmo reclama contra essa Rede, comunico vos será concedido, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista dos referidos autos, afim de que apresenteis aos alludidos embargos a contestação que entenderdes.

H. f. ad. a. ...
FE / FEV. 20 1935

Attenciosas saudações

M. de M. ...
FEV. 20 1935

(J.B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do
Director Geral

fl. 23

7

Mato

20

GN/SSRP.

1-800/37-2.442/35.

Sr. Superintendente da Rede Mineira de Visão

Reverendo Lino Fernandes embarcado a decisão pro-
ferida pela Terceira Câmara do Conselho Nacional de Traba-
lho, nos autos do processo em que o mesmo reclama contra
essa Rede, com o intuito de concedido, nestes Secretarias,
para que seja anulada a decisão dos referidos autos, assim de

Juntada

Nesta data, junto a fls. 24
destes autos, o documento protocol-
lado sob o nº 8.437 / 37.

Atenciosas saudações

Rio, 28/6/937
Maria Alcina M. da S. Miranda
Off. Adm.

(J. S. de Martins Castilho)

Director de Região, no impedimento do

Director Geral



REDE MINEIRA DE VIAÇÃO

DIRECTORIA GERAL

fls. 24

N. 684/4/25

Bella Horizonte, 15 de junho de 1937.

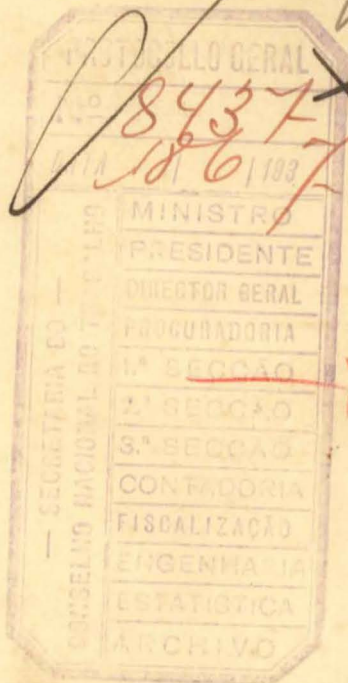
Pede-se indicação, na resposta, do numero e data deste officio.

Objecto: Readmissão de empregado.

Sr. Director Geral

Em referencia ao vosso officio nº 1-594/37-9449/35, de 29 de abril p. passado, transmittindo a esta Directoria Geral o Accordão do Conselho Nacional do Trabalho, o qual, em sessão de 15 de dezembro do anno p. passado, nos autos do processo em que são partes Lino Fernandes, como reclamante, e esta Rêde, como reclamada, resolveu julgar procedente a reclamação do referido Lino Fernandes, - cumpre-me informar-vos que, ex-vi desse Accordão, foi readmittido no Departamento da Linha o referido Sr. Lino Fernandes, em 19-V-937.

Saudações attenciosas



Waldemar Luz
Waldemar Luz
DIRECTOR GERAL

*Bo. Off. Minas Gerais de para in. frmar.
Em 23 de Junho de 1937
Oswaldo Soares
Director da 1.ª Secção*

Procº nº 1355-22-27

Ao Sr. Dr. Oswaldo Soares,
D.D. Director Geral da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho.

" RIO DE JANEIRO "

ATCQ/AKT.

1.ª Secção em 19/6/37



Accusando o recebimento do officio desta Secretaria, junto por copia a fls. . a Rêde Mineira de Viação declara que, em cumprimento á determinação do Conselho Nacional do Trabalho, constante do accordão de 15 de Dezembro de 1936, foi LINO FERNANDES, interessado nos presentes autos, readmittido nos serviços daquela Rêde, em data de 19 de Maio p, findo.

Não tendo a supra mencionada Estrada attendido aos termos do officio nº 1-800, de 20 de Maio ultimo, pelo qual lhe foi concedido vista dos autos, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, afim de offerecer contestação aos embargos oppostos pelo reclamante ao alludido accordão, proponho seja reiterado o citado officio, salvo melhor juizo da autoridade superior, a cujas mãos passo os presentes autos, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 28 de Junho de 1937

Mania Aleina M. de Sá Miranda

Off. Adm. - Classe "I".

Rec 20/4/37

INFORMAÇÃO

A' consideração do Sr. Director Geral propondo de accordo com a informação seja reiterado o officio de fls 23.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1937

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

Reitere-se o expediente de fls. 23. A' Secção, devido esclarecer o objetivo dos embargos opostos Rio, 7-7-1937.

Algeral, Srt

Recebido na 1ª Secção em

7-7-37

M. 20

1-1.103/37-9.449/35

Sr. Director Geral da Rede Mineira de Viação
Bello Horizonte - Estado de Minas Geraes

Reiterando os termos do officio nº 1-800/37-9.449/35, de 20 de Maio p. passado, communico vos será facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista dos autos do processo em que Lino Fernandes reclama contra essa Rede, afim de que apresenteis contestação aos embargos offercidos pelo referido empregado á parte da decisão da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, que isentou essa Rede do pagamento dos vencimentos correspondentes ao periodo de afastamento do embargante, dos serviços.

Attenciosas saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do
Director Geral

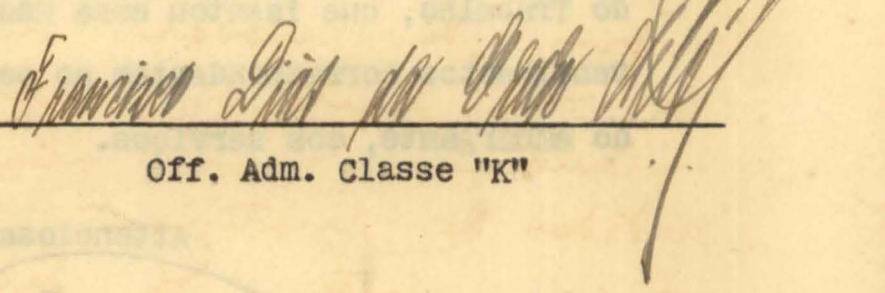
1-1-103/37-9-449/35

St. Director Geral de Rede Mineira de Viação
Estado de Minas Gerais

JUNTA DA

Junto aos presentes autos, nesta data, um requerimen-
to do bastante procurador de Lino Fernandes, acompanhado de um
documento.

Primeira Secção, 14 de Julho de 1937



Off. Adm. Classe "K"

Attestados e assinados



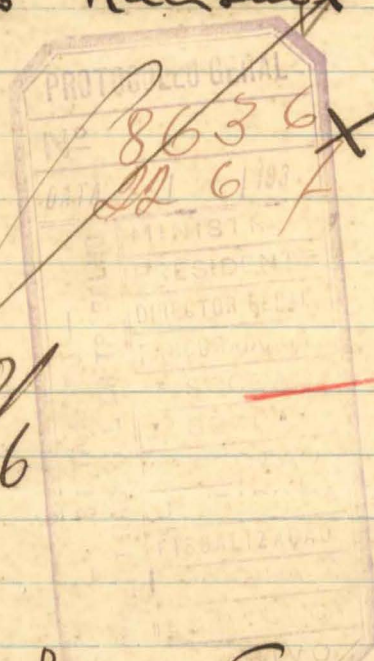
(L. B. de Mattos Castello)

Director de Secção, no Departamento de

Director Geral

9449/35

Ex^{ma} Sr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho. Rio de Janeiro.



22/6



Luiz Fernandes, por seu procurador abaixo assignado, conforme procuração já constante do processo de sua reintegração a Rede Mineira de Viçosa (E. F. Oeste de Minas), para o fim de provar não ter sido de sua parte o motivo da não apresentação mais urgente de seu pedido de reintegração e, nos embargos a parte da decisão quanto ao pagamento de vencimentos anteriores, já opostos a esse Reqv. T. do Conselho Ven. requer a V. Ex^{cia} que se digna mandar juntar aos embargos já opostos a inclusa certidão fornecida pelo Estado de Fumo em curso.

Pede deferimento.

Bello Horizonte 18 de junho de 1937
P. P. Waldemiro Machado



No Off. de Ass. de Leg. para informar
Rio, 29 de Junho de 1937
Rodrigo de Almeida Fidalgo
Diretor da 1ª Seção

Rua Platina, 1.709 - Colofoto - 3^o H^o - Minas

Recebido na 1.ª Seção em 22/6/37

Machado
Director Geral

Em cumprimento ao despacho do Senhor Engenheiro Director Geral da Rede Mineira de Viacão, exarado no requerimento datado de dez (10) de junho de mil novecentos e trinta e sete (1937), em que o Senhor Leino Fernandes, empregado da Estrada de Ferro Oeste de Minas, ora incorporada a esta Rede Mineira de Viacão, por intermedio do seu procurador o advogado Waldemiro Machado, para instruir os embargos já opostos á decisao do Conselho Nacional do Trabalho que mandou reintegrar o requerente, na parte referente ao não pagamento dos vencimentos atrasados, requer certidão de todo o teor da peticao que, por seu advogado, apresentou áquella Estrada em dois (2) de Agosto de mil novecentos e trinta e tres (1933), data de entrada na Contadoria, pela qual pedia vista dos processos que haviam dado causa



à sua dispensa, e para os fins de re-integração; bem como certificar se foi concedida a vista então requerida e, finalmente, certificar em que data foi restituída ao procurador do requerente a procuração que se achava junta ao referido requerimento; procuração essa outorgada ao mesmo signatário da presente petição - lo certifico, à vista dos elementos constantes do processo numero mil seiscentos e cincuenta e tres/EX/trinta e sete (1.653/EX/37), que é do teor seguinte a petição dactylographada que deu entrada no Escritório Central em dois (2) de Agosto de mil novecentos e trinta e tres (1933) e onde ficou convertida em o processo numero mil e trinta e um/L/trinta e tres (1.030/1/L/33): "Exmo. Sr. Director da C. F. O. de Minas. Belo Horizonte. Luiz Fernandes, ex-carregado da Função de Carpen-

Belo Horizonte, 18 de VI de 1933

Waldemiro Machado

Director Geral

carpinteiros dessa Estrada, por seu procurador abaixo assinado, vem requerer a V. Excia. vista dos processos que motivaram sua demissão do cargo que occupava, a fim de pleitear, pelos meios legais, sua reintegração. Pede mais que a procuração inclusa, seja restituída, terminada a vista que requer. P. Deferimento." Sobre uma estampilha do Estado de Minas Geraes, do valor de dois mil reis (2\$000), e um sello federal de Educação e Saúde, do valor de duzentos reis (\$200), havia, em manuscrito, a data Belo Horizonte, vinte e dois (22) de julho de mil novecentos e trinta e tres (1933) e a assignado P. p. Waldemiro Machado. Certifico mais que foi concedida a vista então requerida, pelo despacho exarado na mesma petição acima transcripta, datado de oito-oito-novecentos e trinta e tres (8-VIII-33), do seguinte teor: "Dê-se vista, no Escriptorio Central. (assignado) Laurro de Oliveira, Director." - Certifico,



Finalmente que a procuração em causa
 e supra mencionada foi restituída em
dez (10) de Agosto de mil novecentos e
trinta e cinco (1935), de accordo com
 o despacho do Senhor Engenheiro Ben-
 jamin de Oliveira, então Director da
 Estrada de Ferro Oeste de Minas, e con-
 forme o recibo de quem recebeu a
 referida procuração, assignando-o
 "Machado," ambos - despacho e re-
 cibo - da data supra. E, por ser
 verdade, eu, João Antonio Galthara
 da Silveira, segundo escriptura-
 rio, passei a presente certidão
 que vai assignada pelo Senhor
 Antonio T. Chaves de Loureiro ga,
 Secretario Geral da Rede Mineira
 de Viacao, Belo Horizonte, depoi-
 to de Junho de mil novecentos e
 trinta e sete.

Pelo



Sellos Brit.
 R - 7.200
 B. 2.400
 RT 9.600

P. 1653/EX/37
 [Signature]



11.30

INFORMAÇÃO

O Bastante procurador de Lino Fernandes, com o requerimento de fls. 2^a, apresenta uma certidão passada pela Secretaria Geral da Rêde Mineira de Viação, afim de instruir os embargos oppostos á parte da decisão da 3a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, que isentou a referida Rêde do pagamento dos vencimentos aorrespondentes ao periodo de afastamento do supplicante.

Em face do expediente constante por copia a fls. 26, proponho que se aguarde o pronunciamento da Rêde Mineira de Viação sobre os alludidos embargos; salvo melhor juizo da autoridade superior a cuja consideração submetto os presentes autos.

Primeira Secção, 14 de Julho de 1937

Off. Adm. Classe "K"

Handwritten signature and notes:
Fechado em 17.7.37
[Signature]

INFORMAÇÃO

De acordo, proceda-se ao expediente para a necessaria vista - Em 17 de julho de 1937

Theodoro de Almeida Focci
Director da 1.ª Secção

Scuta. 19.7.37

Handwritten signature and notes:
[Signature]
[Handwritten text]



INFORMAÇÃO

O presente requerer de Lino Fernandes, com o requerimento de 12.8, apresenta uma certidão passada pela Secretaria Geral da Rede Mineira de Viação, além de instruir os embargos opostos à parte da decisão da 3ª. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, que tentou a referida Rede de pagamento dos vencimentos correspondentes ao período de afastamento do suplente.

Em face do exposto constante por conta a 12.8.56, propõe-se que se archive o pronunciamento da Rede Mineira de Viação sobre os aludidos embargos; salvo melhor juízo da autoridade superior a cuja consideração submete os presentes.

JUNTA DA

Nesta data, junto ao presente processo a contestação de embargos oferecida pela Rede Mineira de Viação.

Primeira Seção, 29 de julho de 1957

Off. Adm. Classe "K"

1000000000

Duque-Costa
adv.

M. 31

Processo 1-800/37
-9.449/35

Eg. Conselho.

10008 X 19/5
1917137 12

A decisão da terceira Camara desse Conselho, ora embargada, é para ser mantida, pelos seus doutos fundamentos.

Não obstante a compossibilidade entre a reintegração de um funcionario que se julgou ilegalmente demittido de seu cargo e a reparação economica, relativa ao tempo em que d'elle esteve afastado; esse ultimo direito, quando aproveita ao mesmo funcionario, deve ser pleiteado em acção propria contra a Fazenda Publica. Não decorre automaticamente da readmissão.

Assim tem entendido a jurisprudencia uniforme da Corte Suprema, mesmo em face do direito certo e incontestavel de funcionarios publicos reintegrados em virtude de mandados de segurança. Assim tambem tem decidido a Corte de Appellação do Districto Federal.

Confirmando, pois, a sua respeitavel decisão, esse Eg. Conselho resolverá com o direito e a

JUSTIÇA,

Rio de Janeiro, 19.7.37

H. Duque-Costa
a J. e R. L. da U.

No off. de Lav. para a signa
de 27 de julho de 1937
Theodoro de Almeida
Director da 1.ª Secção

Recabido na 1.ª Secção em 20/7/37



M. J. M.

INFORMAÇÃO

No documento ora juntado a estes autos, a Rêde Mineira de Viação, por seu advogado e procurador, oferece contestação aos embargos opostos por Lino Fernandes á parte final da decisão da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho que izentou a referida Rêde do pagamento dos vencimentos correspondentes ao periodo em que citado ferroviario esteve afastado do exercicio de suas funcções.

Proponho, preliminarmente, seja convidado o signatario do documento retro á apresentar a esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, o competente instrumento de mandato que lhe foi outorgado pela Ferrovia em questão, para defendel-a perante este Conselho, bem como a sua carteira da Ordem dos Advogados para verificação de impedimentos, de accordo com a determinação do Sr. Presidente deste Conselho, por portaria nº 11 de 3 de Fevereiro ultimo.

Ao Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Primeira Secção, 29 de Junho de 1937.

Francisco Dias da Silva

Off. Adm. Classe "K"

*Recb em 29.4.37
Delegacia
Off. adm "H"*

De acordo com a informação supra solicitada a apresentação da carteira da Ordem dos Advogados em 2 de Agosto de 1937.

Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1.ª Secção

INFORMAÇÃO

83
[Handwritten signature]

CN/SSBF.

3

Agosto

7

1-1.292/37-9.449/35

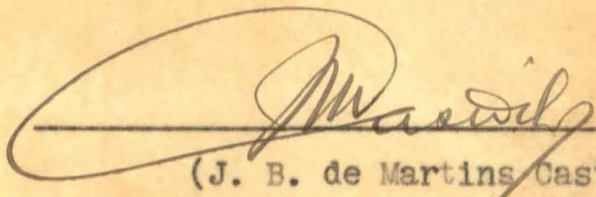
Sr. Dr. H. Duque Costa

Rua Buenos Ayres

Club dos Advogados

Em vista dos autos do processo em que Lino Fernandes reclama contra a Estrada de Ferro Oeste de Minas (Rêde Mineira de Viação), solicito vossas providencias no sentido de ser apresentado a esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, o competente instrumento de mandato que vos foi outorgado pela Empreza reclamada, para defendel-a perante este Conselho, bem como a vossa carteira da Ordem dos Advogados para verificação de impedimentos.

Attenciosas saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do
Director Geral



fls. 34
[Handwritten signature]

Informação

Cabe-me levar ao vosso conhecimento que o Sr. H. Duque Costa não respondeu até a presente data o ofício retro, por copia, o qual, segundo verifiquei na Portaria deste Conselho, foi expedido sob registro no 16.012 no dia 9 de Junho do ano p. findo.

Assim, passo os autos à consideração superior.

Em, 6 de julho de 1938

Maria José de Aguiar Bastos
Es. da Cl. "G"

A consideração do Sr. Director Geral propondo seja o officio citado na informação supra, reiterado.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1938

Theodoro de Almeida Leite

Director da 1ª Secção

Reitere-se. A' 1ª Secção.
Rio, 11/7/38

Dir. intº

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 13 de julho de 1938

[Handwritten Signature]
Director da Secretaria, intº

As Sr. A. *[Handwritten Name]*

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1938

Procurador Geral

"Parecer"

Requerimento que se reite-
re o officio de fls 33.

Riv. 2217138.

[Handwritten Name]

Ausc. de. na Proc.

Requer-se. o officio de fls 33 na
forma requerida. A Seccao.

Rio 26.7.38

[Handwritten Signature]
Diretor

No Off. Leias da Leuz para providenciar

Em 29 de julho de 1938

[Handwritten Name]

Director da 1.ª Seccao

[Large Handwritten Signature]

fl. 35
[Handwritten signature]

CN/MP.

1-1.739/33-9.449/35.

11 de Outubro de 1.938.

Sr. Dr. H. Duque Costa.
Rua Buenos Ayres,
Club dos Advogados.

Reiterando os termos do officio nº 1-1.292, de 3 de Agosto do ano passado, solli cito vossas providencias no sentido de ser apresentado a esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, o competente instrumento de mandato que vos foi outorgado pela Estrada de Ferro Oéste de Minas (Rêde Mineira de Viação), para representa-la perante este Conselho, bem como a vossa carteira da Ordem dos Advogados do Brasil, para verificação de impedimentos, afim de que possa ter andamento os autos do processo em que Lino Fernandes reclama contra a referida Rêde.

Atenciosas Saudações

[Handwritten signature]

(J. B. de Martiães Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.



fl. 36
JA

Ao Escriurário José C. da Costa, para verificar e informar o numero de registro e a data que recebeu na Agencia dos Correios e Telegrafos, o officio constante, por copia, a fls. retro e, bem assim, si o mesmo mereceu resposta.

Rio de Janeiro, 14 de Fevereiro de 1939

Maria Alcina W. de la Muianda
Of. Adm. "J", no imp. do Diretor
de Secção.

Em cumprimento ao despacho supra, cumprimento informar que o officio cuja copia se vi a fls. 35, foi registrado na Agencia dos Correios e Telegraphos sob o n.º 152686 em 13 de outubro p. passado, conforme verifiquei das listas existentes na Portaria deste Conselho.

Assim sendo, passo os presentes autos a deliberacao do Sr. Director desta Secção, para as providencias que julgar necessarias.

1.ª Secção, 14.2.39

Jr. Corio de Cost
Escriurario G.

Come se foi intimado ao Sr. Escriurario G. em 18.2.39.

[Handwritten signature]



Cumprido em 1/3/1939
Maria Aleina M. de Sá Miranda
Q. Adm. - Classe "J"

Visto. Submetido expediente
a' consideração do Sr. Dir.
do Dept.
em 11/3/39.
Assinado
Dir. do Dept.

CN/MP.

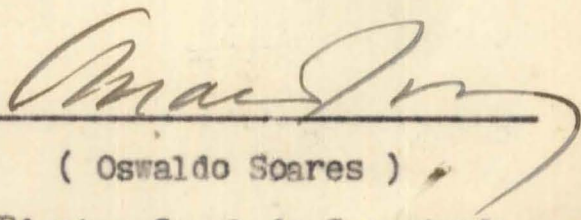
1-436/39-9.449/35.

20 de Março de 1939.

Sr. Dr. H. Duque Costa
A/C da Ordem dos Advogados do Brasil
Rua D. Manoel - Edifício do Forum
Rio de Janeiro.

Reiterando os termos dos officios nos. 1-1.292 e 1-1739 respectivamente de 3 de Agosto de 1937 e 11 de Outubro do ano passado, solicito vossas providencias no sentido de ser apresentado a esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, o competente instrumento de mandato que vos foi outorgado pela Estrada de Ferro Oeste de Minas (Rêde Mineira de Viação), para representa-la perante este Conselho, bem como a vossa Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil, para verificação de impedimentos, afim de que possa ter andamento os autos do processo em que Lino Fernandes reclama contra a referida Rêde.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria



Serviço de revisão de processos.

Não tendo sido respondido o ofício 1.436, de 20 de Março de 1939, reiterando o de 3 de Agosto 1937 e 11 de Outubro 1938, propouho a subida à autoridade superior afim de que possa ter andamento os autos do processo em que Rino Fernandes reclama contra a Rede Mineira de Viação.

1. Seção, 19-2-1940

Favilla Viana
Esc. 1.ª

Os artigos da Rede Mineira de Viação, desde Agosto de 1937, deixam de atender o pedido do Conselho pela não apresentação de sua certidão de Obediência, para a modificação de seu estatuto, o que faz supor não seja o mesmo registrado, ou, até, não seja aprovado. A parte não pode ser prejudicada pela decisão da reclamada, pelo que parece, deve ser mantida a decisão do Conselho, em face do artigo 17/18.

A medida de multa no caso é de R\$ 202/40.

[Handwritten signature]
Diretor Sup.

Dr. Arnaldo Gussekind.

Rio de Janeiro, 11 de Março de 1940

Procurador Geral

Com o parecer em
separado em 12-3-40

Arnaldo Gussekind
Ass. Jur.

Proc. 9.449/35 - Lino Fernandes reclama contra a Estrada de Ferro Oeste de Minas (Rêde Mineira de Viação).

/EB.

P A R E C E R

Não se conformando com a decisão da E. 3a. Camara, Lino Fernandes opõe embargos ao acórdão de fls. 17 e 18, dentro do prazo legal.

Ouvida a Rêde Mineira de Viação, esta apresenta a contestação de fls. 31 que, todavia, não pôde ser apreciada por êste Conselho, posto que o advogado ^{que} assina não satisfez as exigências formuladas nos officios de fls. 33, 35 e 37.

Tratando-se de matéria de direito, visto que os embargos pretendem provar que, tendo sido determinada a reintegração, não pôde ser negado o resarcimento solicitado, opino, preliminarmente, que se os conheça.

" De meritis "

Parece-me ter havido um equívoco na decisão da E. Camara. Com efeito, diz o acórdão embargado em sua parte final: " considerando que, pelo mesmo caso, respondeu a inquerito o funcionario da mesma Estrada, Francisco Lopes Ferreira, que do acto da Estrada que o demittiu recorreu para este Conselho, nos termos da legislação em vigor, tendo conseguido por accordão da Segunda Camara, decisão favoravel à reclamação (Proc. 12.181, de 1935);

Considerando que, na especie, esta Camara não poderá deixar de encarar o assumpto sob o mesmo aspecto de justiça, concluindo pela uniformidade de decisão;

Considerando que Lino Fernandes, parte nestes autos, podendo reclamar o seu direito immediatamente, não o fez, ao contrario do ferroviario Francisco Lopes Ferreira, por motivos não justificados, só o fazendo em 1938, isto é, 5 annos depois de sua demissão;

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional

40
42

do Trabalho, julgar procedente a reclamação para o fim de determinar a reintegração do suplicante nos serviços da Estrada, sem direito, entretanto, à percepção dos vencimentos atrasados."

Ora, como se verifica, foi negada a indenização, apenas porque o reclamante apresentou a queixa 5 anos após a sua demissão, sendo, portanto, considerados prescritos os referidos vencimentos, em face do que reza o próprio Código Civil (art. 178, § 10, nº VI). Entretanto, - eis o equívoco aludido - , o suplicante não deixou decorrer cinco anos para apresentar a presente reclamação; os autos provam o contrario, como se constata do documento de fls. 405 comparado com a petição inicial. Realmente, provado está que êle foi demitido em 18 de Fevereiro de 1931 e que interpôs a reclamação em 10 de Agosto de 1935.

Nestas condições, sendo a hipótese idêntica a referida no acórdão embargado, e atendendo que, sem justo motivo, a indenização não póde deixar de acompanhar a reintegração, por isto que é o seu complemento lógico e de Direito, opino pelo provimento dos embargos.

Rio de Janeiro, 12 de Março de 1940.

Arnaldo Ribeiro

Assistente Jurídico da Procuradoria Geral

15.5

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Excmo. Sr. Presidente.

Em 16 de março de 1940

Mauro de

Director da Secretaria

8/1
W. J. ...

do Trabalho, fazer procedente a reclamação para o fim de determinar a

reintegração do empregado nos serviços em que estava empregado, e, em caso de

Digno relator o Sr. Conselheiro

Walter Costa

Rio de Janeiro, 25 de 3 de 1940

[Signature]

REQUERENTE

que taxa o próprio Código Civil (art. 178, § 1º, nº VI). Entretanto, -
ela o equívoco aludido - o suplicante não deixou de declarar cinco anos para
apresentar a presente reclamação; os autos foram e continuam, como se
constata do documento de fls. 405 comparado com a petição inicial. Resul-
tante, provado está que ele foi recebido em 18 de fevereiro de 1931 e que

interpôs a reclamação em 10 de agosto de 1932.

Nestas condições, sendo a hipótese idêntica a referida
no acórdão embargado, e atendendo que, sem justo motivo, a indenização não
pode deixar de acompanhar a reintegração, por fato que é o seu complemento
lógico e de direito, opino pelo provimento dos embargos.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1940.

[Signature]

Assistente Jurídico da Procuradoria Geral

123

ENCERTE

[Faint handwritten notes and signatures at the bottom of the page]

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. N. T. 18
41

(1^a SEÇÃO)

PROCESSO N. 9449

1935

ASSUNTO

Luiz Fernandes
Reclamação contra a Estrada de
Ferro Oeste de Minas (Rêde Alameda
-ra de Viçosa)

RELATOR

M. Costa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

25/3/40

469

DATA DA SESSÃO

8-4-40

RESULTADO DO JULGAMENTO

Revolven-se recha
o embargo



H-h
42

(CP-469-40)

Proc. 9449/35.

A C Ó R D ã O

1940

AG/ZM.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que o ferroviário Lino Fernandes reclama contra sua demissão da Rede Mineira de Viação (E.F. Oeste de Minas), na parte em que o reclamante opõe embargos à decisão da Terceira Câmara, que, embora tivesse reconhecido o direito do reintegração do embargante, negou-lhe porém quanto à percepção dos vencimentos atrasados:

CONSIDERANDO que a Terceira Câmara, por acórdão de 15 de dezembro de 1936, conhecendo da reclamação oferecida pelo ferroviário Lino Fernandes contra sua demissão da Rede Mineira de Viação, julgou-a procedente "para o fim de determinar a reintegração do suplicante nos serviços da Estrada, sem direito, entretanto, à percepção dos vencimentos atrasados" (fls. 17/18);

CONSIDERANDO que, em relação a esta parte, a decisão da Câmara se fundamentou no fato de ter o reclamante deixado decorrer mais de cinco anos para reclamação, pelo que ficou prescrito o seu direito em face do que reza o art. 178, § 10, n. VI, do Código Civil;

CONSIDERANDO que o reclamante opõe embargos à decisão, pretendendo lhe seja reconhecido também o direito aos vencimentos atrasados e, isso, porque, ao contrário do que foi declarado na decisão da Câmara, não ocorreu a prescrição invocada;

CONSIDERANDO que a Procuradoria dêste Conse-

Fls. - 4 -
43

lho, falando nos autos, acentua "que o embargante não deixou decorrer cinco anos para apresentar a reclamação; os autos provam o contrario, como se constata do documento de fls. 4/5, comparado com a petição inicial"; com efeito,

CONSIDERANDO que dos autos está provado que o embargante foi demitido em 18 de fevereiro de 1931 e que interpoz a reclamação em 15 de agosto de 1935, logo, antes de cinco anos; nessas condições,

CONSIDERANDO que os embargos estão provados;

RESOLVE O Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os embargos opostos pelo ferroviário Lino Fernandes, para lhe reconhecer o direito aos vencimentos atrasados, como consequencia legal da reintegração determinada.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1940.

Francisco de Sá Presidente

Antônio Costa Relator

Fui presente *J. Luiz de Almeida* Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial em 13/4/40.

Recebido na 1ª Seção em 17/4/40



U-10 44

U-10. de Expediente Rio, VII-19, 40
9. 449-35

VISTO, Rio, 20 de julho de 1940

Director da 1ª Secção

fls. 45

CNT-9.449/35 /1- 1560/40

Em 23 de julho de 1940.

Sr. Lino Fernandes

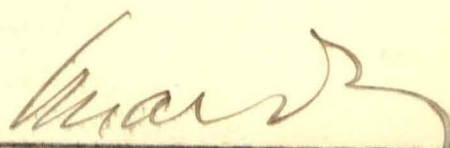
A/C do Dr. Waldomiro Machado.

Rua Platina, 1.709 - Calafate

Belo Horizonte - Minas Gerais.

Levo ao vosso conhecimento, de ordem do Senhor Presidente, que o Conselho Nacional do Trabalho, apreciando o processo referente à reclamação que formulastes contra a Rêde Mineira de Viação (E.F.O. de Minas), na parte em que apresentais embargos à decisão da Terceira Câmara, que, embora tivesse reconhecido o vosso direito à reintegração, negou-vos porém quanto à percepção dos vencimentos atrasados, resolveu, em sessão plena de 8 de abril do corrente ano, receber os embargos por vós opostos, pelos fundamentos do acórdão publicado no "Diário Oficial" de 13 deste mês e ano, para reconhecer-vos o direito aos vencimentos atrasados, como consequência legal da reintegração determinada.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)
Diretor Geral da Secretaria.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

Em 29 de julho de 1940.

CNT-9.449/35/1- 1561/40

Sr. Diretor

De ordem do Sr. Presidente incluso vos remeto, para os devidos fins, cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 8 de abril do corrente ano, no processo em que são partes embargante e embargada respectivamente,

Lino Fernandes

a Terceira Câmara deste Conselho.

Atenciosas saudações.

Diretor Geral da Secretaria.

Sr. Diretor da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

fl. 46



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, 20 de Agosto de 1940

GR-2-44757-1 08/40

ST. Diretor

Sêrmo de juntada
A esta data junto a
fls 47 e seguintes dêstes autos,
o documento protocolado sob
o n.º 14.087/40

Rio 20/8/940

Maria Alcina M. de S. Miranda
Ef. Adm. - "f"

Atenciosas saudações.

Diretor Geral da Secretaria

Dr. Diretor da Secretaria de Trabalho e Indústria

Exmo. Snr. Ministro do Trabalho,

N.º	23815
ENTRADA	29/7/40
CABEÇALHO	Ministro Consultor e Comercio Expediente

PROTOCOLO GERAL	
N.º	14087
DATA	7/8/40
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRETOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENCENHARIA
	LETAPESTICA
S. E. R. O.	
S. Q. P.	

Recebido na 1.ª Seccção em 7-8-40

Ao C. N. T.

30 7. 40

[Handwritten signature]

A REDE MINEIRA DE VIACÃO, por seu advogado infra-assinado, vem, com fundamento no art. 5º, letra b, do Decr. 24.784, de 14 de Julho de 1934, recorrer para V. Excia. da decisão do Conselho Nacional do Trabalho, proferida em sessão plena, no processo n. 9.449, de 1935 e publicada no Diario Oficial de 13 do corrente mês, que impoz á ora recorrente o onus de indenizar o ferroviário Lino Fernandes dos vencimentos deixados de perceber durante o tempo do seu afastamento.

A procedência do recurso é manifesta porque a decisão recorrida, além de modificar a jurisprudencia observada pelo Conselho, á recorrente impoz um onus do qual, por força de lei, está desobrigada.

I

Efetivamente. Por acordão de 15 de Dezembro de 1936, a 3a. Camara do Conselho tomando conhecimento, em parte, da reclamação do snr. Lino Fernandes contra sua demissão da Estrada de Ferro Oeste de Minas, ocorrida em 18 de Fevereiro de 1931, determinou fosse o mesmo reintegrado nos serviços da Estrada, sem direito, entretanto, á percepção dos vencimentos atrasados, uma vês que o interessado não reclamou o seu direito imediatamente, só o fazendo em 15 de Agosto de 1935.

O recorrido, pois, só reclamou depois de 4 anos e quasi 6 meses depois de sua demissão.

Não lhe reconhecendo o direito á percepção dos vencimentos

fls. 48
[Handwritten signature]

atrazados, a 3ª. Camara agiu acertadamente e de acordo com a jurisprudencia do Conselho que, em varios julgados, já firmou o principio de que os vencimentos atrazados, quando o reclamante só apresentou queixa contra sua demissão muito tempo depois do ato reputado injusto, somente são devidos a partir da data em que foi oferecida a reclamação (acordãos proferidos nos Processos 10.194, de 1938 e 19.197, de 1937, in Diarios Officiais de 7 de Janeiro de 1939, pg. 588 e 12 de Novembro de 1938, pg. 22611).

Nem se argumente que, no caso em debate, tenha havido motivo justificado para a demóra da reclamação.

É certo, como o prova a certidão de fls. 28, que o recorrido pediu em 2 de Agosto de 1933 á Diretoria da Estrada lhe fosse dada vista do processo que motivou sua demissão, afim de pleitear pelos meios legais sua reintegração. Esta vista foi-lhe concedida 6 dias depois de pedida, isto é, em 8 do mesmo mês, mas só reclamou ao Conselho dois anos depois.

A reclamação ao Conselho não poderia nunca ficar na dependencia da devolução da procuração requerida no pedido de vista, porque sendo o recorrido, como é, proprietário de duas casas, não lhe custaria sacrificio a extração de um novo instrumento de mandato que habilitasse seu procurador a tomar as medidas acauteladoras do seu direito.

Assim, temos de certo que o recorrido, demitido em Fevereiro de 1931 só reclamou em Agosto de 1935, 4 anos e quasi 6 meses depois.

Que a recorrente seja responsavel pela inercia do recorrido é injusto e ilegal.

Podendo fazer prevalecer seu direito desde logo, só o fez 4 anos e quasi 6 meses depois. Ora, como já firmou acertadamente um julgado do Conselho, o espirito da legislação social trabalhista é de amparo ao empregado mas nunca de sacrificio do empregador (acordão ci-

fls. 49
P.A.

tado, Proc. 19.197, de 1937).

A decisão recorrida, portanto, que reformou o acórdão da 3a. Camara, para mandar pagar ao recorrido os vencimentos atrasados, modificou a jurisprudencia consubstanciada nos acordãos citados.

II

Finalmente, impondo á recorrente o onus de indenizar o recorrido dos vencimentos atrasados, a decisão do Conselho pleno violou a lei.

De fato. A demissão do recorrido verificou-se em 18 de Fevereiro de 1931 (docs. de fls. 4 e 21, item 1°).

Ora, a Estrada de Ferro Oeste de Minas, á qual pertencia o recorrido, ex-vi do Decr. Federal 19.602, de 19 de Janeiro de 1931, que aprovou o contrato do seu arrendamento, só foi entregue ao Estado de Minas Gerais em 28 de Fevereiro de 1931.

Assim, a demissão do recorrido se verificou quando a Estrada de Ferro Oeste de Minas estava, ainda, sob a administração federal.

Na conformidade do disposto na clausula XIV do contrato de arrendamento, o Governo Federal se obrigou a abrir um crédito necessário á liquidação de todos os compromissos da Estrada de Ferro Oeste de Minas até a data da entrada do citado contrato em vigôr, o que se deu em 1° de Março de 1931.

Assim, não pode ser imposto á atual Rêde Mineira de Viação um onus cuja responsabilidade, por expressa disposição de lei, caberia á União Federal.

Por estes motivos, espera a recorrente seja dado provimento ao presente recurso para o fim de ser declarado o recorrido sem direito á percepção de vencimentos durante o tempo de seu afastamento, ou, caso contrario, para ser declarada a atual Rêde Mineira de Viação exonerada da obrigação de efetuar tal indenização.

Rio de Janeiro, 29 de Julho de 1940

p. p. Nelson Luiz Lage Mascaretti
ADVOGADO DA RÊDE MINEIRA DE VIAÇÃO

Proc. n. 19.197/37

Ag/SF

COPIA



A C O R D Ã O

1 9 3 8

VISTOS E RELATADOS os autos dêste processo em que Felinto Elisio de Vasconcellos reclama contra sua demissão do Lloyd Nacional S.A. :

CONSIDERANDO que o referido maritime reclama contra o ato da diretoria daquela Empresa que o dispensou do serviço, sem causa justificada, não obstante já gozar, na epoca, do direito de estabilidade funcional;

CONSIDERANDO que pelos documentos oferecidos está provado que o reclamante exerceu as suas funções nos " Estaleiros Guanabara ", de propriedade da reclamada, desde Outubro de 1917 até Junho de 1930;

CONSIDERANDO que a Empresa, em o officio de fls. 11, contesta o direito do reclamante, declarando que este deixou o serviço por sua livre e espontanea vontade;

CONSIDERANDO, porém, que o Supte. contrariando essa declaração oferece prova de ter sido "dispensado por falta de serviço" (Doc. de fls. 5);

CONSIDERANDO, assim, que está amparada a pretensão do reclamante pela Lei 5.109, de 1926, então vigente e applicavel á especie, segundo a jurisprudencia pacifica firmada por êste Conselho;

CONSIDERANDO, porém, que, não obstante o direito de readmissão do reclamante ao serviço da reclamada, todavia, quanto ao pagamento dos vencimentos relativos ao periodo do afastamento durante mais de sete anos (junho de 1930 até a data da presente decisão) não tem cabimento, pois o reclamante tendo, em 1930, já assegurado o seu direito de estabilidade, sómente em De-

COPIA



zembro de 1937, pretendeu fazer prevalecer esse mesmo direito;

CONSIDERANDO que o espirito da legislação social trabalhista é de amparo ao empregado, mas nunca de sacrificio do empregador;

RESOLVEM os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente, em parte, a reclamação, para determinar a readmissão do reclamante, sem direito aos vencimentos atrasados.

Rio de Janeiro, 27 de Junho de 1938.

(a.) Luiz Augusto de Rego Monteiro Presidente

(a.) Moreira de Azevedo Relator

Fui presente, (a.) Waldo Carneiro Leão de Vasconcellos Adj. do Procu-
Geral, inq

Publicado no "Diário Oficial" em 12/11/38.

CONFERE COM O ORIGINAL

Rio, 21 de Agosto de 1938
Sybra de Freitas

VISTO. Rio, 21 de Agosto de 1938

Director da 1.ª Seção

COPIA



(CP-25)

ACORDÃOProc. 12.197/37

AG/EV

1940

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que são partes: Felinto Elísio de Vasconcellos, como embargante, e o Lloyd Nacional S.A., como embargado:

CONSIDERANDO que Felinto Elísio de Vasconcellos reclamou, em tempo, a este Conselho, contra sua decisão de referida Empresa meritima, tendo a Segunda Câmara, pelos fundamentos do acórdão proferido em 27 de junho de 1938 (fls... 17/8 dos presentes autos), "julgado procedente, em parte, a reclamação, para determinar a readmissão do reclamante, com direito aos vencimentos atrasados";

CONSIDERANDO que a parte final dessa decisão opõe embargos o suplicante, pretendendo lhe seja também assegurado o direito aos vencimentos atrasados, na forma de legislação aplicável à espécie;

CONSIDERANDO que os embargos foram oferecidos dentro do prazo legal, tendo a Empresa apresentada sua contestação;

CONSIDERANDO que a embargada, em suas razões, levanta a preliminar de que o embargante, além de ter deixado o serviço sponte sua, na data em que tal se verificou não gozava do amparo da legislação então em vigor;

CONSIDERANDO que sobre a lei aplicável à espécie, segundo a jurisprudência mansa e pacífica deste Conselho, já confirmada pela autoridade superior, dúvida não parece de que ao embargante cabia o amparo da lei 5.109, de 1936;

53
1940

CONSIDERANDO, assim, que, não colhendo a preliminar, os embargos têm inteira procedencia, eis que a indenização dos vencimentos atrasados é consequencia logica da reintegração, e a decisão da Câmara, fazendo essa restrição, violou o direito do suplicante, direito já consagrado em toda a legislação trabalhista; isto posto;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os embargos, para reformando, em parte, a decisão da Segunda Câmara, condenou o Lloyd Nacional S.A. a pagar ao embargante os vencimentos deixados de perceber durante o tempo em que esteve afastado do serviço.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1940

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) João Villasbôas Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial de 23/ 4 / 1940

CONFERE COM O ORIGINAL
Rio, 21/ 8 / 1940
Márcia Almeida Miranda
Of. Adm. - "4"

VISTO. Rio, 21 de Agosto de 1940.
Director da 1ª Secção

fls. 54
[Handwritten signature]

- INFORMAÇÃO -

A Egrégia Terceira Câmara dêste Conselho, apreciando a reclamação formulada por Lino Fernandes contra a Rêde Mineira de Viação, resolveu, em sessão de 15 de Dezembro de 1936 - (acórdão de fls. 17/18, publicado no "Diário Oficial" de 19 de Abril de 1937) - julgar procedente a reclamação, para o fim de ser determinada a reintegração do suplicante, sem direito, porém, à percepção dos vencimentos atrasados.

A' essa decisão opôs o reclamante os embargos de fls. 21, que submetidos à apreciação dêste Conselho, foram por êste recebidos, em sessão plena de 8 de Abril do corrente ano, para ser reconhecido ao embargante o direito aos vencimentos atrasados (acórdão de fls. 42/43, publicado no "Diário Oficial" de 13 de Julho último).

Não se conformando com a supra citada resolução, a Rêde Mineira de Viação pretende recorrer da mesma para o Sr. Ministro do Trabalho, oferecendo as razões de fls. 47 e seguintes.

Invocando o disposto no art. 5º, letra b do Decreto 24.784, de 1934, alega a Estrada que é de todo procedente o presente recurso, porquanto o Conselho Nacional do Trabalho, ao proferir a sua decisão, não só modificou a jurisprudência até então observada, como impôs à mesma um onus do qual, por força de lei, está desobrigada.

Julga a recorrente que a Terceira Câmara, determinando a readmissão do ferroviário Lino Fernandes, sem direito à percepção dos vencimentos atrasados, agiu acertadamente e de acôrdo com a jurisprudência adotada por êste Conselho. Este sempre resolveu que, quando as reclamações são formuladas mui-

fls. 55
A. A.

to tempo após o ato considerado injusto, somente são devidos a partir da data em que é apresentada a reclamação, conforme acórdãos proferidos nos processos 10.194/38 e 19.197/37.

O suplicante, demitido em Fevereiro de 1931, somente em Agosto de 1935, portanto, 4 anos e quasi 6 meses depois, reclamou a êste Conselho contra o ato da Estrada.

Determinando, pois, o pagamento dos vencimentos correspondentes ao tempo em que esteve o ferroviário afastado dos serviços, julga a Estrada que o Conselho Pleno violou a jurisprudência até então adotada.

Acrescenta que, na data em que o reclamante foi dispensado dos serviços da Estrada de Ferro Oêste de Minas - 18 de Fevereiro de 1931 - esta pertencia ao Govêrno Federal, só passando a ser administrada pelo Estado de Minas Gerais em 28 de Fevereiro daquêle mesmo ano, em virtude do Decreto 19.602, de 19 de Janeiro de 1931.

Assim, julgando que não pôde ser imposto à atual Rêde Mineira de Viação, um onus cuja responsabilidade caberia à União Federal, pretende a recorrente seja declarado o recorrido - Lino Fernandes - sem direito à percepção dos vencimentos relativos ao tempo do seu afastamento, ou então, seja a mesma Rêde exonerada da obrigação de efetuar tal pagamento.

A respeito, cabe-me informar que, de fato, a Segunda Câmara dêste Conselho, apreciando o processo 19.197/37, mencionado pela Rêde Mineira de Viação e referente à reclamação de Felinto Elísio de Vasconcelos contra o Lloyd Nacional S.A., resolveu, em sessão de 27 de Junho de 1938, julgar procedente, em parte, a aludida reclamação, para determinar a readmissão do suplicante, sem direito à percepção dos vencimentos atrasados (acórdão junto, por cópia, a fls. 50/51).

Tal resolução, porém, foi reformada pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 11 de Janeiro do corrente ano, o qual resolveu receber os embargos oferecidos pelo marítimo Felinto Elisio de Vasconcellos, para o fim de condenar o Lloyd Nacional S.A. a pagar-lhe os vencimentos que deixou de perceber durante o tempo do seu afastamento dos serviços, conforme acórdão junto, por cópia, a fls. 52/53 dêste processo.

Isto posto, submeto os presentes autos às mãos do Sr. Diretor desta Secção, propondo que, ouvida a douda Procuradoria Geral, sejam os mesmos, assim informados, submetidos à elevada consideração do Sr. Ministro do Trabalho, autoridade a quem cabe se pronunciar, em definitivo, a cerca do recurso de fls. 47/49.

Rio de Janeiro, 20 de Agosto de 1940

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Of. Adm- Classe "J".

Recurso não deve ser julgado.

porque:

- 1 - A Legíslia 3.^a Câmara, ordenando a reintegração do reclamante, sem pagar-lhe os ordenados em atraso, agiu em face da lei, de acordo com suas atribuições;
- 2 - O Conselho Pleno, deturpando, mais tarde, o pagamento dos atrasados, não agiu de conformidade com a lei, mas legitimamente, visto que lhe assiste, como

vigãõ distribuída de justiça.
Entretanto

3 - No pedido de arrendam-
to a Viçosa Minas que foi
enclavada a pagar a alu-
ação, quando a enclavada
deveria ser a F.F. Outi de
Minas pertencente ao Grêmio
Fiduciário, isto porque:

4 - A Outi de Minas foi encam-
pada pelo Grêmio de Minas,
cujo contrato de arrendam-
ento só foi assinado em
19 de janeiro de 1931 e que:

5 - Os então em vigor e
referido contrato em 1 de
março de 1931, havendo a
Estrada sido entregue ao
Grêmio de Minas em 28 de
fevereiro de mesmo ano.

Mas

6 - A cláusula XV do contrato
de arrendamento, aprovado pelo
dec. nº 19.602, de 19 de janei-
ro de 1931, estipula que
o referido contrato só
se tornará exequível



depois de registrado pelo 1.º em
Coutos.

Destarte:

7. — Se o registro do tri-
bunal de Coutos ocorrer de-
pois de 18 de fevereiro de 1931,
como parece ter ocorrido,
o ônus do pagamento dos
atrazados cabe a Minas
exceto o disposto no cláu-
sula XIV do mencionado con-
trato de arrendamento, que
fixou com a responsabili-
dade do passivo da
antigo E. F. Oeste de Minas,
a partir da data da en-
trada do citado contrato
em vigor.

Assim, para que fique
a alçada da responsabilidade,
no tocante à data em
vigor do contrato de
arrendamento, fixará-se
como o responsável pelo
pagamento dos atrasados

A mercadoria da
da Procuradoria Geral

Em 27.8.40.

M. J.
M. J.

Proc. 9.449/35 - Lino Fernandes reclama contra a E. de Ferro Oeste de Minas.

/EB.

R A R E C E R

Em virtude da reclamação apresentada por Lino Fernandes contra a Rêde Mineira de Viação, foi mandado reintegrar no serviço da Estrada de Ferro Oeste de Minas o reclamante, pelo acórdão da E. 3ª. Camara, á fls. 17, mas sem direito a percepção de vencimentos atrasados.

O mesmo Sr. Lino Fernandes apresentou embargos ao acórdão da Camara, no sentido de lhe serem pagos os vencimentos atrasados.

Essa pretensão foi deferida pelo acórdão do Conselho Pleno a fls. 42.

E' contra este acórdão que, dentro do prazo legal, apresenta recurso para o Sr. Ministro do Trabalho, a Rêde Mineira de Viação, na forma da petição de fls. 47.

Cabe-me acentuar que o § 5º do art. 4º do regulamento do Conselho Nacional do Trabalho, aprovado pelo dec. 24.784, de 14-7-934, determina que as decisões do Conselho Pleno em grau de embargos são de ultima instancia e este é o caso dos autos, logo não ha fundamento legal para ser aceito o recurso.

De meritis, porém, o recurso da Rêde Mineira de

Viação é perfeitamente procedente:

- A -

porque quando o Conselho Pleno decidiu o recurso, mandando pagar os vencimentos atrasados, já Lino Fernandes estava readmitido no serviço, portanto, já estava cumprido o acórdão da 3a. Camara.

Para tanto basta ler o officio de fls. 24, que é datado de 15 de junho de 1937 e onde a Rêde declara que, em cumprimento do acórdão, readmitiu Lino Fernandes no Departamento da Linha em 19 de maio de 1937.

Ora, o acórdão do Conselho Pleno é de 8 de abril de 1940, logo muito posterior a readmissão do reclamante.

- B -

O Sr. Lino Fernandes foi demitido em 18 de fevereiro de 1931 (fls. 4 e fls. 21) e a Estrada de Ferro Oeste de Minas, de propriedade da União, foi arrendada ao Governo de Minas por força do contrato aprovado pelo dec. 19.602, de 19-1-931 e de fato entregue ao Governo de Minas em 28-2-931. [Assim, o ato que demitiu Lino Fernandes é de autoridade federal.]

Logo o pagamento de atrasados só pode caber responsabilidade a União.

Em verdade, o Sr. Lino Fernandes não podia ser reintegrado no serviço da Rêde Mineira de Viação, porque o processo administrativo correu contra uma diretoria que não é responsável pelo ato da autoridade federal que o praticou.

Mas como a Rêde Mineira de Viação, readmitiu o Sr. Lino Fernandes, conforme o officio de fls. 24, já se não pode questionar sobre este ponto.

a

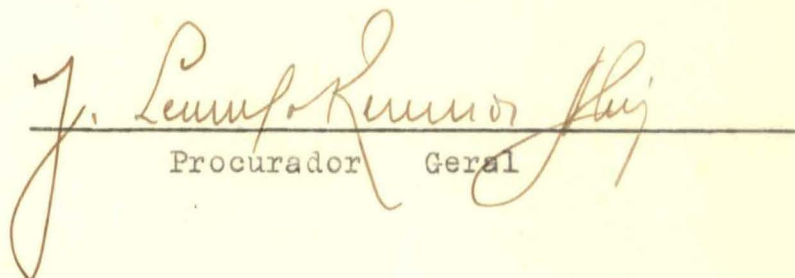
Mas o que não é possível nem legal é Rêde Mineira de Via-

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ção, sob a administração estadual, ser compelida a pagar indenização de um ato praticado por autoridade federal.

Opino, no merito, pela inteira procedencia do recurso da Rêde Mineira de Viação.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1940.


Procurador Geral



A consideração do Sr. Presidente opi-
nando sejam os autos submetidos à eleva-
ção apreciação do Sr. Ministro do Trabalho,
Indústria e Comércio.

Rio, 19.X.40
Mantovar
Geral 29/10/40

De acordo com
o parecer de fls. 58-60, da
Procuradoria, em face
do recurso de fls. 47, sub-
meto os autos à elevada
deliberação de S. Excia. o
Sr. Ministro.

Rio, 6.11.1940
Mantovar
Presidente

Seu provimento ao recur-
so para o efeito de anular
o acordado do Conselho Pleno
do C. N. T., que mandou
pagar ao reclamante os
vencimentos atrasados, o
que faço com fundamen-
to no parecer da Proc.
do C. N. T. (fls. 58-60).

Em 18.11.40.
w.d.p.



M. T. I. C.
Serviço de Comunicações
NOV 20 1940
GABINETE DO DIRETOR

Mr. João Carlos
Receber
Post.

Recebido hoje *Mo. C. 23815-940*

Prepare o extracto do assumpto, seguido do despacho, para inserção no Diário Oficial.

em 22.11.40 *Cláudio Ribeiro*

Publicado no "DIÁRIO OFFICIAL"
de 26 de *M* de 1940 *ppág. 22/100*

Deve restituir ao Conselho Nacional do Trabalho o presente processo, visto já ter sido publicado o despacho no Diário Oficial.

Em 27 de novembro de 1940.
Joanna R. Coutinho
Esq. E.

De acordo com 27.11.940
Enias Savas
No imp. do Chef. da Secção

Resposta ao Conselho Nacional do Trabalho
em 27.11.1940
Cathy
Dir.



62
11-1

Cumpra-se o despacho
do Exm. Sr. Ministro, volun-
tades as parts.

11.1.41
Francis de Paula
Presidente

1.ª Secção

Pio 13.7.941

Mario
Diretor

Recebido na 1.ª Secção em 11-1-41

[Illegible signatures]

VISTO, Rio 23 de janeiro de 1941

[Signature]
Director da 1.ª Secção

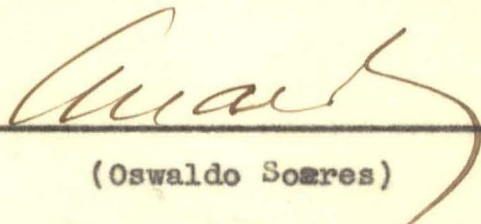
C.N.T.-1-9449/35-1/92/41

Em 4 de fevereiro de 1941

Snr. Diretor

Levo ao vosso conhecimento, de ordem do Sr. Presidente, para os devidos fins, que o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, apreciando o recurso interpôsto por essa Rêde à resolução do Conselho Nacional do Trabalho, constante do processo em que o ferroviário Lino Fernandes reclama contra essa Rêde, em 18 de Novembro do ano passado, exarou o seguinte despacho: " Dou provimento ao recurso para efeito de annullar o accórdão do Conselho Pleno do C. N. T., que mandou pagar ao reclamante os vencimentos atrasados, o que faço com fundamento no parecer da Proc. do C.N.T. (fls.50-50)".

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

Snr. Diretor da Rêde Mineira de Viação
Rua Sapucaí - Belo Horizonte
Minas Gerais.

864

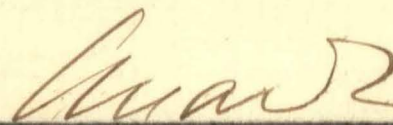
C.N.T.-1-9449/35-1/93/41

Em 4 de fevereiro de 1941

Snr. Lino Fernandes
A/C do Dr. Waldomiro Machado
Rua Platina nº 1.709 - Calafate
Belo Horizonte - Minas Gerais

Comunico-vos, para os devidos fins, de ordem do Sr. Presidente, que o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, apreciando o recurso interpôsto pela Rêde Mineira de Viação à resolução do Conselho Nacional do Trabalho, proferida no processo referente à vossa reclamação, em 18 de Novembro do ano passado, exarou o seguinte despacho: " Dou provimento ao recurso para o efeito de annullar o accórdão do Conselho Pleno do C.N.T., que mandou pagar ao reclamante os vencimentos atrasados, o que faço com fundamento no parecer da Proc. do C. N.T. (fls. 58-60)".

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

184

184

At. 1. 1. 1. - COMISSÃO NACIONAL DE TRABALHO

No 1 de fevereiro de 1941

C. 1. 1. 1. - 1. 1. 1. 1. 1. 1.

Senhor Diretor Geral
Associação Nacional
Rua ... 1. 1. 1. - ...
Cidade de ...

Jurade

Comunicação, para ...
do Sr. Presidente, que o Sr. Ministro de Trabalho, Indústria
e Comércio, ...
de Viagem é ...
tida no processo ...
pro de sua ...
to se ...
face do C.N.T., que ...
estradas, o que ...
C.N.T. (Fls. 58-60) "

Jurade C. N. T. 4801/41
Rio, 20/2/41
[Signature]

Associação Nacional

[Signature]

(Assinado por)
Diretor Geral de ...



Rede Mineira de Viação

DIRETORIA

2893/200

PEDE-SE INDICAÇÃO, NA
RESPOSTA, DO NÚMERO
E DATA DESTE OFÍCIO.

Belo Horizonte, 7 de MARÇO de 1941.

Objeto: Agradece comunicação.

SNR. DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO CON-
SELHO NACIONAL DO TRABALHO

= Rio de Janeiro =

Acusando o recebimento do ofício nº
CNT.1-9449/35-1-92-41, de 4/2/941, agradeço a comunicação
que fizestes, segundo a qual o Exm^o Snr. Dr. Ministro do
Trabalho, Industria e Comércio, apreciando o recurso inter-
posto por esta Rêde à resolução do Conselho Nacional do
Trabalho, constante do processo em que o ferroviário LINO
FERNANDES reclama contra esta Estrada, deu provimento ao
recurso para efeito de anular o acórdão do Conselho Pleno
do C.N.T., que mandou pagar ao reclamante os vencimentos
atrazados.

Nesta oportunidade, reitero-vos os meus
protestos de elevada estima e distinta consideração.

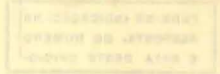
Osvaldo F. de A. ...
DIRETOR

1673/EX/40.-

WCB/RNK. -

PROTÓCOLO GERAL	
N.º <u>4801</u>	
DATA <u>13/3/44</u>	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRAFEGO	PRESIDENTE
	DIRETOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATÍSTICA
S. E. R. O.	
S. Q. P.	

Rede Mineira de
DIRTORIA



Objeto: Ataque de Commissão

= Rio de Janeiro =

Recebido na 1.ª Seccção em 13-3-44

Acumulado o recebimento do ofício de
 OIT. 1-943/44-1-32-41, de 12/3/44, assinado e expedido pelo
 que precede, segundo a qual o Sr. Ministro do
 Trabalho, Indústria e Comércio, expedindo o referido ofício
 para que este fosse a realização do Conselho Nacional do
 Trabalho, com base no processo em que o ferroviário LINO
 FERREIRA foi acusado contra esta Empresa, seu provimento no
 mesmo cargo devia ser anulado e o acórdão do Conselho Fisco
 de 2.2.44, que mandou pagar ao reclamante as verbas
 devidas.

Para o presente, reitero aos seus
 protestos de elevada estima e distinta consideração.

[Handwritten signature and scribbles]

LEONARDO

SECRETARIO



Informação.

Com o C.N.T. 4807/41, a Rede
Ministre de Fias causa o ofício no
1.921/41 que a cientificou do despacho
proferido pelo Sr. Ministro de Traba-
lho, Indústria e Comércio a fs 61.

A' consideração superior

Rio, 20/3/41

A. Luiz
assd

A' consideração do Sr. Diretor Geral, propos-
to o arquivamento dos precedentes autos.

Rio de Janeiro, 24 de Março de 1941

Theodoros de Almeida Torres
Diretor da 1ª Seção

VISTO - Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 28 Março 1941

M. L. P.
Director da Secretaria

5-4-41

J. F. de Paula Guarnos

Rio de Janeiro, 15 de Abril de 1941

Procurador Geral

De acord. Opus pelo
arquivamento d'estes au-



to.
D. Federal, 22 de Maio de 1941
Paula Queiroz, Proc.
da Previdência Social.

A consideração do Sr. Presidente.

Rio 24.4.541
Maurício
Diretor

GP 13/5/41

1. Arquivar-se, na forma proposta.
2. Ao D. J. S.

Rio 26/6/41
Bernardo Cabral de Almeida
Presidente
do CNT

Recebido em 2.7.1941
Sto. D. P.

Em 2.7.1941
Bernardo Cabral de Almeida
Diretor

Recebido em 11/7/41
R. S.
Rio 11/7/41
Maurício
Diretor